

<p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Triângulo</p>	<p><b>PAPELETA DE DESPACHO</b></p>	<p>Data: <b>26/08/2019</b></p>
<p>Empreendedor/empreendimento: <b>Catita Empreendimentos Imobiliários/Fazenda Bom Jardim, Gleba IV/Mat. 207.584</b></p>		<p>Município: <b>Uberlândia/MG</b></p>
<p>Processo administrativo n.º <b>06050000084/18</b></p>		
<p>De: <b>Dayane Aparecida Pereira de Paula</b></p>	<p>Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>	
<p>Para: <b>Carlos Luiz Mamede</b></p>	<p>Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO TM</p>	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º <b>06050000084/18</b> em questão foi formalizado em 15/03/2018;</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio dos ofícios n.ºs 61 e 62 de 15 de março de 2018, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;</p> <p>Considerando que tal notificação foi recebida na data de 21/03/2018 conforme cópia do aviso de recebimento (AR) anexo ao processo;</p> <p>Considerando que em 23/05/2018 foi protocolado requerimento solicitando dilação de prazo por igual período para apresentação dos documentos solicitados nos ofícios acima mencionados;</p> <p>Considerando que novamente foi encaminhado ao empreendedor novo ofício de n.º. 38/2019 de 13 de março de 2019, solicitando apresentação de documentos para continuação da análise do processo no prazo de 60 (sessenta) dias;</p> <p>Considerando que tal notificação foi recebida na data de 19/03/2019 conforme rastreamento junto aos correios (BI717667027BR) e recibo retirado do site SGP – Sistema de Gestão de Postagem dos Correios e apenso ao processo;</p> <p>Considerando que as informações complementares não foram apresentadas até a presente data para subsidiar a análise do processo;</p> <p>Considerando que a <i>“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”</i>, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela <b>não apresentação das informações complementares.</b></p> <p style="text-align: center;">   <b>Dayane Ap. Pereira de Paula</b>  <small>Dayane Aparecida Pereira de Paula Analista Ambiental Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP MASP N.º 12176426 UBA/MG - 103426</small>        Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo     </p>		

## ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº 06050000084/18 em questão foi formalizado em 15/03/2018;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio dos ofícios nºs 61 e 62 de 15 de março de 2018, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi recebida na data de 21/03/2018 conforme cópia do aviso de recebimento (AR) anexo ao processo;

Considerando que em 23/05/2018 foi protocolado requerimento solicitando dilação de prazo por igual período para apresentação dos documentos solicitados nos ofícios acima mencionados;

Considerando que novamente foi encaminhado ao empreendedor novo ofício de nº. 38/2019 de 13 de março de 2019, solicitando apresentação de documentos para continuação da análise do processo no prazo de 60 (sessenta) dias;

Considerando que tal notificação foi recebida na data de 19/03/2019 conforme rastreamento junto aos correios (BI717667027BR) e recibo retirado do site SGP – Sistema de Gestão de Postagem dos Correios e apenso ao processo;

Considerando que as informações complementares não foram apresentadas até a presente data para subsidiar a análise do processo;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06050000084/18**, relativo ao empreendimento **Catita Empreendimentos Imobiliários/Fazenda Bom Jardim, Gleba IV/Mat. 207.584**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.213.139/0001-19, localizado no município de Uberlândia/MG, pela não apresentação das informações complementares.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia - MG, em 26 de agosto de 2019.



**Carlos Luiz Mamede**  
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo

**Carlos Luiz Mamede**  
Supervisor Regional  
URFBIO Triângulo  
Masp. 1.147 125-7